



### PORTARIA Nº 087/2023

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora inativa Rosa Efa Marques Riboli, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 22 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Vanderlei Riboli e a filha Juliana Cristina Riboli;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos nº 191/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a **VANDERLEI RIBOLI E JULIANA CRISTINA RIBOLI**, dependentes de Rosa Efa Marques Riboli, segurada falecida em 22 de março de 2023, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, cujo valor deverá corresponder à totalidade dos proventos da segurada falecida até o limite do teto de benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; com fundamento no artigo 33, I da Lei Complementar 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Vanderlei Riboli, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber a filha da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício da filha será o saldo remanescente, correspondente a 1/3 (um terço);
5. A pensão devida à beneficiária Juliana Cristina Riboli ficará sob a responsabilidade de Vanderlei Riboli, pelo fato de ser o pai e seu representante legal;
6. A cota da filha vigorará enquanto perdurar a sua incapacidade; que deverá se submeter, a cada dois anos, a perícia médica destinada a verificar se perdura sua incapacidade;
7. Na hipótese de falecimento do requerente ou da recuperação da filha incapaz, a respectiva cota será considerada extinta, não revertendo em favor do pensionista remanescente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



8. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
9. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Limeira, 24 de abril de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa